ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.884/2022

Institui a Semana do Servidor Público Municipal que integrará o Calendário Oficial do Município e a criação do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Várzea Grande, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos profissionais do serviço público, a ser realizada, anualmente, no período de 22 a 28 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único: O evento destina-se aos servidores municipais dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Valorização do Servidor Público Municipal, fixando as diretrizes a serem realizadas pelos órgãos públicos que poderão integrar a gestão, análise, determinação de atividades e planos de ações necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º A Política de Valorização do Servidor Público Municipal tem por objetivo enaltecer o servidor municipal, reconhecendo que o trabalho realizado é elemento fundamental na construção da cidade próspera, inclusiva e sustentável.

Art. 4º A Semana do Servidor Público Municipal tem por objetivo:

I – valorizar e reconhecer a importância dos servidores públicos municipais de Várzea Grande e transmitir à população o grau de importância do trabalho que é realizado no município;

II – discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos funcionários públicos;

III – proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

IV – realizar atividades com eventos culturais e esportivos que visem o aperfeiçoamento dos servidores e a integração com a sociedade e;

V – estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvem sua categoria e do funcionalismo de forma geral, com o reconhecimento e a valorização do servidor como processo de motivação individual e de equipe.

Art. 5º Os servidores municipais estarão liberados para participar das diversas atividades da Semana do Servidor Público, cabendo às secretarias oportunizar e incentivar a participação dos servidores nos eventos.

Art. 6º A realização da Semana do Servidor será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º Ficam autorizadas as Secretarias a contribuir com o programa de despesas relativas à realização dos eventos.

§ 2.º O Governo Municipal poderá estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas para a realização da Semana do Servidor.

Art. 7º O Poder Executivo viabilizará as ações previstas nesta Lei com regulamentações complementares e dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ATO N°167/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Marielza Botelho Sabadini, do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 07,da Secretaria Municipal de Planejamento com efeito a partir de 01de Abril de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.884/2022

Institui a Semana do Servidor Público Municipal que integrará o Calendário Oficial do Município e a criação do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Várzea Grande, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos profissionais do serviço público, a ser realizada, anualmente, no período de 22 a 28 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único: O evento destina-se aos servidores municipais dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2° Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Valorização do Servidor Público Municipal, fixando as diretrizes a serem realizadas pelos órgãos públicos que poderão integrar a gestão, análise, determinação de atividades e planos de ações necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3° A Política de Valorização do Servidor Público Municipal tem por objetivo enaltecer o servidor municipal, reconhecendo que o trabalho realizado é elemento fundamental na construção da cidade próspera, inclusiva e sustentável.

Art. 4° A Semana do Servidor Público Municipal tem por objetivo:

I – valorizar e reconhecer a importância dos servidores públicos municipais de Várzea Grande e transmitir à população o grau de importância do trabalho que é realizado no município;

II – discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos funcionários públicos;

III – proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

IV – realizar atividades com eventos culturais e esportivos que visem o aperfeiçoamento dos servidores e a integração com a sociedade e;

V – estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvem sua categoria e do funcionalismo de forma geral, com o reconhecimento e a valorização do servidor como processo de motivação individual e de equipe.

Art. 5° Os servidores municipais estarão liberados para participar das diversas atividades da Semana do Servidor Público, cabendo às secretarias oportunizar e incentivar a participação dos servidores nos eventos.

Art. 6° A realização da Semana do Servidor será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

§ 1.° Ficam autorizadas as Secretarias a contribuir com o programa de despesas relativas à realização dos eventos.

§ 2.° O Governo Municipal poderá estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas para a realização da Semana do Servidor.

Art. 7° O Poder Executivo viabilizará as ações previstas nesta Lei com regulamentações complementares e dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, e suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

LEI Nº 4.873/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.652/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° A ementa da lei n.° 4.652/2020, de 22 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a denominação da Av. dos Biguás, para Av. Vicente Santana de Almeida, em Várzea Grande-MT."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os dispositivos em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

DECRETO Nº 20 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDOa Lei Nacional nº. 13.460/2017, a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais ns. 3.968/2013 e 4. 083/2015, e ainda, o Decreto Municipal nº. 80/2016.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto Municipal regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para garantir a participação popular e contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura de cidadania e para aprimorar os serviços públicos de ouvidoria prestados pela Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.968/2013.